



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 091

14/11/2005

### Sumário:

- PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - GENERALIDADES
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/2005



## PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO GENERALIDADES

A Lei nº 10.748, de 22/10/03, DOU de 23/10/03, regulamentado pelo Decreto nº 5.199, de 30/08/04, DOU de 31/08/04, criou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, visando a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

O programa, que é coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atenderá jovens com idade entre 16 e 24 anos em situação de desemprego involuntário, que não sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 3º grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- não tenham tido vínculo empregatício anterior;
- sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo;
- estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, ou que tenham concluído o ensino médio;
- estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa; e
- não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneres e similares.

### Notas:

- Para o encaminhamento dos jovens cadastrados às empresas contratantes, deve-se considerar também, a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido.
- A prioridade no atendimento apontará aos jovens que recebem o auxílio financeiro por meio de convênio (serviço voluntário);

- O programa abrange também os contratos por prazo determinado (exceto o de experiência);
- A empresa, para manter-se no programa, não poderá apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região;
- No mínimo 70% dos empregos criados pelo programa serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

## **Contratação**

---

Para adesão, a empresa deverá firmar compromisso de gerar novos empregos e comprovar a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao FGTS, ao INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

A inscrição da empresa no PNPE (inclusive cadastramento do jovem), poderá ser efetuada via internet; nas unidades dos Correios; ou em órgãos ou entidades conveniados.

A quantidade de contratação de jovens para o referido programa, deverá obedecer a tabela abaixo:

<b>QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>QUANTIDADE DE JOVENS</b>
Até 4 empregados	1
de 5 a 10 empregados	2
acima de 10 empregados	até 20% do quadro de pessoal (*)

(\*) computa-se como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e despreza-se a fração inferior a esse valor.

O contrato de trabalho (regime CLT) poderá ser por tempo indeterminado ou determinado (duração mínima de 12 meses). Não se aplica o contrato de experiência e nem se estende ao trabalho doméstico.

## **Subvenção econômica**

---

As empresas (qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada) que aderirem ao programa terão uma subvenção econômica no valor de R\$ 250,00, por emprego gerado, pagas em 6 parcelas bimestrais.

Por outro lado, a empresa poderá optar pelo não recebimento da subvenção econômica (linha da Responsabilidade Social) ou firmar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego acordo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução das ações inerentes ao PNPE, poderá ser concedido o Selo Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego (Portaria nº 392, de 15/08/05, DOU de 16/08/05).

## **Afastamentos**

---

No contrato de trabalho por prazo determinado os períodos de afastamentos legais previstos na CLT serão computados na contagem do prazo para a respectiva terminação, salvo se as partes acordarem em sentido contrário. Para efeito de pagamento da subvenção econômica, não será suspenso em razão dos afastamentos (Portaria nº 393, de 15/08/05, DOU de 16/08/05).

## **Rescisão do contrato de trabalho**

---

Havendo a rescisão do contrato de trabalho antes de um ano de sua vigência, a empresa poderá manter o posto criado, substituindo, em até 30 dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos exigidos pelo PNPE, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa Selic, para títulos federais.

O prazo de 30 dias para substituição do jovem, será contado da data da rescisão do contrato de trabalho. A empresa deverá, na data da rescisão contratual, comunicar o fato à unidade executora do PNPE e requerer, se for o caso, a substituição do empregado dispensado por outro que preencha os requisitos previstos no PNPE (Portaria nº 393, de 15/08/05, DOU de 16/08/05).

## **Fiscalização do trabalho**

---

A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

## Legislação Complementar

---

- A Portaria nº 1.179, de 24/10/03, DOU de 27/10/03, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou os modelos de formulários a serem preenchidos pelos empregadores que aderirem ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.
- A Portaria nº 552, de 21/10/04, DOU de 25/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o anexo Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - CCPNPE.
- A Portaria nº 553, de 27/10/04, DOU de 29/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Termo de Referência da Coordenação-Geral de Empreendedorismo Juvenil, que tem por objetivo estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, ocupação, inserção social, organização, cooperação e visão empreendedora da juventude brasileira, estabelecendo parcerias com instituições nacionais e internacionais de apoio aos jovens. E, também aprovou o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude, que tem por objetivo promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada.
- A Portaria nº 570, de 08/11/04, DOU de 11/11/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, atribuiu aos titulares das Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs a responsabilidade pela Meta de 40.000 novas colocações de jovens (até 31/03/05), conforme a tabela de distribuição abaixo, objetivando o desenvolvimento do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.
- A Portaria nº 196, de 18/04/05, DOU de 19/04/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, delegou competência aos titulares das DRTs, inclusive aos seus substitutos legais, para firmarem acordos de cooperação técnica, ajustes, protocolos de intenção e outros instrumentos similares, para execução das ações do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE nos Estados e Municípios. Exclui-se desta competência a celebração de convênios. Exclusivamente aos titulares, são atribuídos as seguintes responsabilidades: operacionalização do PNPE, por intermédio de sistema informatizado; captação de vagas; intermediação de mão-de-obra; acompanhamento e apoio às ações dos consórcios sociais da juventude, dos comitês de crédito e do Programa Juventude Cidadã, inclusive as correlatas ao serviço voluntário de que trata a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004; acompanhamento "in loco", monitoramento, supervisão, controle e avaliação da execução dos convênios firmados pelo MTE, no âmbito do PNPE; e demais ações inerentes à execução do PNPE.
- A Portaria nº 514, de 12/05/05, DOU de 16/05/05, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Projeto Juventude Cidadã. O projeto tem por objetivo atender jovens com idade entre 16 a 24 anos, com escolaridade inferior ao ensino médio completo, renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, que não tenham tido vínculo empregatício anterior e que não sejam os beneficiários diretos do Programa "BolsaFamília", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou seja, que o cartão de recebimento não esteja em seu nome. A mobilização e seleção dos jovens, será realizada por uma comissão local, composta por representantes, em igual número, da prefeitura, da entidade executora, da Delegacia Regional do Trabalho ou da Comissão Municipal de Emprego e do Conselho Municipal de Assistência Social da localidade.
- A Portaria nº 332, de 29/06/05, DOU de 30/06/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou o art. 2º da Portaria nº 553, de 27/10/04 e aprovou o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude.
- A Lei nº 11.129, de 30/06/05, DOU de 01/07/05, instituiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; criou o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude. O programa é destinado aos jovens com idade entre 18 e 24 anos que tenham concluído a 4ª série e não tenham concluído a 8ª série do ensino fundamental e não tenham vínculo empregatício. O auxílio financeiro é de R\$ 100,00 mensais, por um período máximo de 12 meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso.
- De acordo com a Portaria nº 392, de 15/08/05, DOU de 16/08/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa que aderir ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, com opção pelo não recebimento da subvenção econômica prevista no art. 5º da Lei nº 10.748/03 (6 parcelas bimestrais de R\$ 250,00, por emprego gerado) ou que firme com o Ministério do Trabalho e Emprego acordo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução das ações inerentes ao PNPE, poderá ser concedido o Selo Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego.
- De acordo com a Portaria nº 393, de 15/08/05, DOU de 16/08/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, para efeito de rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no PNPE, o prazo de 30 dias para substituição do jovem deverá ser contado da data da rescisão do contrato de trabalho, cabendo a empresa, na data da rescisão contratual, comunicar o fato à unidade executora do PNPE e requerer, se for o caso, a substituição do empregado dispensado por outro. Os afastamentos legais, ocorridos durante o contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados na contagem do prazo para a respectiva terminação, salvo se as partes acordarem em sentido contrário. O pagamento da subvenção econômica, não será suspenso em razão dos afastamentos.
- A Lei nº 11.180, de 23/09/05, DOU de 26/09/05, instituiu o Projeto Escola de Fábrica, autorizou a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, instituiu o Programa de Educação Tutorial - PET, alterou a Lei nº 5.537, de 21/11/68, e a CLT.
- A Portaria nº 465, de 23/09/05, DOU 27/09/05, do Ministro do Trabalho e Emprego, aprovou o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude Rural. O Consórcio Social da Juventude Rural, é uma forma de atuação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, visando integrar e assegurar a participação da sociedade civil na execução das ações, assim como a participação do setor privado na ampliação de oportunidades de trabalho para os jovens da área rural. Tem por objetivos, promover ações de capacitação e qualificação que assegurem a permanência da juventude (jovens de 16 a 24 anos), no ambiente rural, por meio da criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, do fortalecimento do exercício da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e do estímulo à elevação da escolaridade, mobilizando e articulando esforços da sociedade civil organizada e dos setores público e privado. Abrange jovens de 16 a 24 anos, trabalhadores rurais e filhos de agricultores, que estejam matriculados e freqüentando estabelecimentos de ensino

tradicionais ou Escolas Agrotécnicas ou Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAS (Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais e do Mar) do ensino fundamental e médio.

- O Decreto nº 5.557, de 05/10/05, DOU de 06/10/05, regulamentou o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem instituído pela Lei nº 11.129, de 30/06/05. O ProJovem é destinado aos jovens com idade entre 18 e 24 anos que tenham concluído a 4ª série e não tenham concluído a 8ª série do ensino fundamental e não tenham vínculo empregatício. O auxílio financeiro é de R\$ 100,00 mensais, por um período máximo de 12 meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso. O programa não gera nenhuma obrigação de contratação pelas empresas. Apenas referenciamos como uma fonte de recrutamento.



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/2005

**A Portaria nº 1.591, de 10/11/05, DOU de 14/11/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de novembro de 2005.**

**O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.**

### Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002100 - Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005407 - Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002100 - Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2005; e

IV - dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005800.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de novembro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

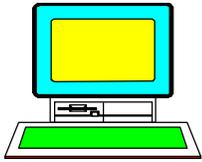
MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,911234
AGO/94	3,687061
SET/94	3,496170
OUT/94	3,444163
NOV/94	3,381271
DEZ/94	3,274205
JAN/95	3,204036

FEV/95	3,151408
MAR/95	3,120515
ABR/95	3,077127
MAI/95	3,019159
JUN/95	2,943511
JUL/95	2,890897
AGO/95	2,821488
SET/95	2,793000
OUT/95	2,760700
NOV/95	2,722583
DEZ/95	2,682084
JAN/96	2,638548
FEV/96	2,600579
MAR/96	2,582245
ABR/96	2,574779
MAI/96	2,556880
JUN/96	2,514635
JUL/96	2,484326
AGO/96	2,457539
SET/96	2,457440
OUT/96	2,454250
NOV/96	2,448862
DEZ/96	2,442025
JAN/97	2,420722
FEV/97	2,383070
MAR/97	2,373103
ABR/97	2,345890
MAI/97	2,332131
JUN/97	2,325155
JUL/97	2,308992
AGO/97	2,306916
SET/97	2,306916
OUT/97	2,293385
NOV/97	2,285614
DEZ/97	2,266800
JAN/98	2,251266
FEV/98	2,231628
MAR/98	2,231181
ABR/98	2,226061
MAI/98	2,226061
JUN/98	2,220953
JUL/98	2,214752
AGO/98	2,214752
SET/98	2,214752
OUT/98	2,214752
NOV/98	2,214752
DEZ/98	2,214752
JAN/99	2,193258
FEV/99	2,168322
MAR/99	2,076142
ABR/99	2,035832
MAI/99	2,035222
JUN/99	2,035222
JUL/99	2,014672
AGO/99	1,983140
SET/99	1,954795
OUT/99	1,926476
NOV/99	1,890741
DEZ/99	1,844086
JAN/2000	1,821679
FEV/2000	1,803286
MAR/2000	1,799866
ABR/2000	1,796632
MAI/2000	1,794299
JUN/2000	1,782358
JUL/2000	1,765934
AGO/2000	1,726906
SET/2000	1,696038
OUT/2000	1,684416

NOV/2000	1,678207
DEZ/2000	1,671687
JAN/2001	1,659078
FEV/2001	1,650988
MAR/2001	1,645394
ABR/2001	1,632335
MAI/2001	1,614096
JUN/2001	1,607025
JUL/2001	1,583900
AGO/2001	1,558650
SET/2001	1,544747
OUT/2001	1,538899
NOV/2001	1,516904
DEZ/2001	1,505463
JAN/2002	1,502758
FEV/2002	1,499908
MAR/2002	1,497213
ABR/2002	1,495568
MAI/2002	1,485172
JUN/2002	1,468867
JUL/2002	1,443746
AGO/2002	1,414744
SET/2002	1,382126
OUT/2002	1,346576
NOV/2002	1,292175
DEZ/2002	1,220876
JAN/2003	1,188779
FEV/2003	1,163531
MAR/2003	1,145320
ABR/2003	1,126618
MAI/2003	1,122018
JUN/2003	1,129586
JUL/2003	1,137549
AGO/2003	1,139829
SET/2003	1,132805
OUT/2003	1,121034
NOV/2003	1,116123
DEZ/2003	1,110792
JAN/2004	1,104167
FEV/2004	1,095403
MAR/2004	1,091148
ABR/2004	1,084964
MAI/2004	1,080533
JUN/2004	1,076229
JUL/2004	1,070874
AGO/2004	1,063113
SET/2004	1,057824
OUT/2004	1,056029
NOV/2004	1,054237
DEZ/2004	1,049619
JAN/2005	1,040669
FEV/2005	1,034771
MAR/2005	1,030238
ABR/2005	1,022771
MAI/2005	1,013548
JUN/2005	1,006503
JUL/2005	1,007611
AGO/2005	1,007309
SET/2005	1,007309
OUT/2005	1,005800

**Art. 3º** - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"